

X

O pessoal da comissão, a quem é incumbida a execução dos referidos trabalhos, compor-se-ha de um Engenheiro chefe, com a gratificação de 12:000\$; de um Engenheiro ajudante com a gratificação de 8.400\$; de dous conductores com a de 4:800\$ cada um; de tres auxiliares com a de 2:400\$ cada um, e de um desenhista com a de 2:400\$.

Dous terços desses vencimentos serão considerados como ordenado e um terço como gratificação *pro labore*.

Em quanto o pessoal acima referido se achar em trabalhos de campo, ser-lhes-ha abonada a diaria de 1\$000 a 6\$000, sendo a do Engenheiro chefe calculada no maximo.

O Engenheiro chefe terá a sua disposição os operarios, serventes e mais pessoal de que carecer para execução dos trabalhos a seu cargo, os quaes serão por elle admittidos.

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Março de 1883.—*Francisco de Barros e Accoli de Vasconcellos*.



N. 48 — EM 12 DE MARÇO DE 1883

Resolve uma consulta da Junta classificadora do Goyanna.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Directoria da Agricultura.— 2ª Secção.— N. 9.— Rio de Janeiro em 12 de Março de 1883.

Hm. e Exm. Sr.— Em solução á duvida submittida por V. Ex. em officio de 20 de Fevereiro ultimo sob n. 35, declaro que os escravos nascidos antes da Lei de 28 de Setembro de 1871, seguindo a condição da mãe, assim como participam da escravidão, têm direito á aquisição da liberdade nas mesmas condições em que, ao tempo de seu nascimento, havia adquirido a mãe pela renuncia de uma parte do dominio; e portanto, qualquer delles, mãe e filhos, entram na posse da liberdade, indemnizando o valor correspondente á parte do dominio subsistente.

Cumpre, pois, que sejam classificados e libertados pelo fundo de emancipação os escravos a que se refere a consulta da Junta classificadora de Goyanna, só tendo o senhor, porém, direito á metade do valor de qualquer delles, visto haver um dos condminos renunciado em favor da liberdade das mãs a metade do valor destas, antes do nascimento dos filhos.

Deus Guarde a V. Ex.—*Henrique d'Avila*.— Sr. Presidente da Provincia do Pernambuco.

